

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.285/91

Inscrições em programas de
casas populares.
Autor: Vereador DIRCEU MA
THEUS.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º As pessoas inscritas nos programas de casas populares dos Núcleos Habitacionais de Presidente Prudente somente terão direito à sua aquisição se forem contemplados em sorteio público.
- Art. 2º O sorteio de que trata o artigo anterior, será realizado por uma comissão composta de oito membros a saber:
- 1 - representante do Executivo Municipal;
 - 1 - representante da Associação Comercial e Industrial;
 - 1 - representante da Associação Intersindical de Presidente Prudente;
 - 1 - representante das Associações de Bairros;
 - 1 - representante da Polícia Militar;
 - 1 - representante da Polícia Civil;
 - 1 - representante dos Clubes de Serviços; e
 - 1 - representante da Polícia Federal.
- Art. 3º Os membros da comissão referida no artigo 2º serão nomeados pelo Prefeito Municipal de conformidade com os nomes que forem indicados pelas entidades representativas.
- Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
29 de novembro de 1991.


PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal

